

LEI Nº 1693, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

“AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, COM REPASSE DE SUBVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de São Gotardo autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ALTO BELA VISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.370.992/0001-74, com a finalidade de lhe conceder subvenção no valor de R\$16.378,00 (dezesesseis mil, trezentos e setenta e oito reais), sendo a primeira de R\$4.378,00 (quatro mil, trezentos e setenta e oito reais) e mais três de R\$4.000,00(quatro mil reais).

Parágrafo Único – O repasse será destinado ao custeio das despesas com a conclusão das obras do Centro Social da referida Associação e ações conjuntas com a Administração.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente:

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 10 de abril de 2006.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº _____/2006.

TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ALTO BELA VISTA PARA CONCESSÃO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.

CLÁUSULA I - DOS SIGNATÁRIOS E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO - MG, pessoa jurídica de direito público interno, CGC Nº 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade, na Rua Maria Coeli Franco, Nº 13, Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, **Dr. PAULO UEJO**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade Nº M-5. 820.580 – SSP/MG, CPF Nº 046.301.141-49, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Dr. Joaquim dos Santos Siqueira, 800, Bairro Nossa Senhora de Fátima, doravante denominado **CONCEDENTE**.

1.2 - DA CONVENENTE

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ALTO BELA VISTA, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.370.992/0001-74, com sede a Rua Horácio Lacerda Maia, 37 Centro CEP: 38.800-000, representada legalmente por seu presidente, **Hélio Soares Pereira**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Carteira de Identidade N.º M-708.226-SSPMG, CPF:173.669.841-91, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Dom Silvério,135,doravante denominada **CONVENENTE**.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

O presente termo de convênio é celebrado com fundamento no art.69, inciso XXIX, e art.155, ambos da Lei Orgânica Municipal, autorização legislativa concedida pela Lei Municipal Nº 1693/2006 e art.116 da Lei Federal .º 8666/93 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO

2.1.1 - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre as partes para o desenvolvimento de ações de interesse comum tanto para os mesmos como para a comunidade.

2.1.2 - A cooperação ora pactuada consubstancia-se no repasse de recursos financeiros para atender a despesas de custeio decorrente da entidade, sobretudo para finalização das obras do Centro Social e em atividades conjuntas com a Administração no sentido de conscientizar a comunidade local da necessidade de cumprimento das posturas municipais.

2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 - A execução do presente Convênio obedecerá em todos os seus termos o Plano de Trabalho proposto pela Convenente e aprovado pela Concedente, bem como às normas da legislação especial aplicável.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REPASSE

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O presente Convênio terá vigência da data de assinatura até 31/12/2006.

3.2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.2.1 - Para a execução do presente Convênio serão destinados recursos financeiros no valor de R\$16.378,00 (dezesseis mil, trezentos e setenta e oito reais).

3.2.2 - O valor previsto no item anterior será repassado em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$4.378,00 (quatro mil, trezentos e setenta e oito reais) e as outras três restantes em valores mensais iguais de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários à execução do presente convênio ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2.1.1.28.845.121.2103.3.3.50

	Cód.	Descrição	Valor
Poder	2	Poder Executivo	16.378,00
Unidade	1	Gabinete do Prefeito	16.378,00
Sub.Unidade	1	Gabinete do Prefeito	16.378,00
Função	28	Encargos Especiais	16.378,00
Sub. Função	845	Transferências	16.378,00
Programa	121	Relacionamento Institucional	16.378,00
Projeto	2103	Contribuições a Entidades	16.378,00
Despesa	3350	TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS	16.378,00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 - Além de outras decorrentes da natureza jurídica da Concedente, constituem suas obrigações:

5.1.1 - Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma pactuada, observada a sua disponibilidade financeira.

5.1.2 - Analisar e aprovar ou reprovar, como o caso, a Prestação de Contas dos recursos transferidos.

5.1.3 – Diligenciar pela devolução dos recursos aplicados indevidamente.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

6.1 - Além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento e das atividades desenvolvidas, são obrigações da Conveniente:

6.1.1 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, eficiência e eficácia.

6.1.2 - Aplicar os recursos recebidos da Concedente exclusivamente na consecução do objeto pactuado.

6.1.3 - Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente e dos rendimentos de eventuais aplicações financeiras de conformidade com as normas fixadas nestes instrumentos.

6.1.4 - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, relativa ao exercício da concessão.

6.1.5 - Apresentar à Concedente os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos.

6.1.6 - Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.

6.1.7 - Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da Lei, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

6.1.7.1 - Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

6.1.7.2 - Quando não for apresentada no prazo estabelecido a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

6.1.7.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

6.1.8 - Conceder vantagens às entidades sem fins lucrativos da Comunidade e valorizar o comércio local.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) deste Convênio poderá ser determinada pela Concedente mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

8.1 - Compete às Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Administração, Fazenda e Planejamento a fiscalização e acompanhamento da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de inadimplência por parte da Conveniente, a Concedente determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA X - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

10.1.1 - falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

10.1.2 - utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

10.2 - No caso de rescisão do presente instrumento, a Conveniente obriga-se a restituir à Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por esta transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos de aplicação, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de São Gotardo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, para dar validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

São Gotardo, _____, de _____ de 2006.

PAULO UEJO
Prefeito Municipal

Hélio Soares Pereira
Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Alto Bela Vista

TESTEMUNHAS: 1 - _____

2 - _____